



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária para a
Eleição de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) ã 2016-2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na apuração da Consulta à Comunidade Universitária para eleição de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), no quadriênio 2016-2020.

A COMISSÃO COORDENADORA DA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA A ELEIÇÃO DE REITOR(A) E VICE-REITOR(A) ã 2016-2020 DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, designada pela Portaria nº. 108/2015 (CONSU), em reunião realizada no dia 02 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Aprovar os procedimentos a serem adotados na apuração da Consulta à Comunidade Universitária para eleição de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), no quadriênio 2016-2020.

CAPÍTULO I
DA MESA DE APURAÇÃO

Art. 2º. Os trabalhos de apuração serão realizados pelos membros das mesas receptoras de votos.

Parágrafo único. Cada mesa apuradora será composta por 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários, nomeados pela Comissão Coordenadora da Consulta.

Art. 3º. Os apuradores dos votos somente poderão usar caneta vermelha.

Art. 4º. Os trabalhos de apuração serão públicos, mas junto as mesas apuradoras somente poderão permanecer, além dos apuradores, os membros da Comissão Coordenadora da Consulta, os candidatos(as) e um fiscal de cada chapa concorrente, devidamente credenciado para essa atividade antes do início dos trabalhos de apuração.

§ 1º. Não será permitida a atuação de mais de um fiscal de cada chapa em cada mesa apuradora.

§ 2º. À exceção das pessoas listadas no caput deste artigo, durante todo o trabalho de apuração o público, de maneira geral, poderá permanecer, apenas, em local determinado pelos mesários, subcomissões locais ou comissão coordenadora da consulta.

CAPÍTULO II
DOS ATOS DA APURAÇÃO

Art. 5º. A apuração começará às 21h em todas as Unidades, Polos e Campi Avançados da UFRPE.

Art. 6º. Antes de abrir cada urna os membros da mesa apuradora verificarão:

I ã Se há indício de violação da urna;

II ã Se as impugnações apresentadas perante a mesa apuradora foram decididas pela Comissão Coordenadora da Consulta;

III ã Se votou eleitor excluído da lista sem ser seu voto tomado em separado.

§ 1º. Se houver indícios de violação da urna, proceder-se-á da seguinte forma:

I ã Antes da apuração, o(a) presidente da mesa apuradora examinará a urna, com assistência dos mesários e na presença dos(as) candidatos(as) e/ou fiscais.

II ã Se o(a) presidente concluir pela existência de violação da urna, o(a) mesmo(a) comunicará a ocorrência à presidente da Comissão Coordenadora da Consulta para as providências cabíveis;

III - Se o apurador dos votos concluir pela inexistência de violação, far-se-á a apuração.

Art. 7º. Depois de iniciados, os trabalhos de apuração só poderão ser interrompidos a critério da Comissão Coordenadora da Consulta.

Art. 8º. Serão adotados os seguintes procedimentos pelos escrutinadores para apuração de cada urna:

I ã Somente se procederá a abertura da urna depois de verificado seu lacre;

II ã Após a abertura da urna, a mesa apuradora deve efetuar a contagem das cédulas oficiais para verificar se corresponde ao número de votantes;

III ã Contadas as cédulas, a mesa deverá dar início a apuração.

IV ã Após apurados todos os votos da respectiva seção, os membros da mesa apuradora obrigatoriamente recolocarão as cédulas na respectiva urna e esta será novamente lacrada, sempre a vista de todos os presentes.

Parágrafo único. A não coincidência entre o número de votantes com o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

Art. 9º. Serão considerados nulos os votos que:

a) Apresentar rasura de qualquer espécie;

b) com expressões, frases ou sinais que possam identificar o eleitor;

c) não apresentar pelo menos duas assinaturas dos membros da mesa receptora de votos;

d) não corresponder ao modelo oficial.

Art. 10. Concluída a contagem dos votos o Presidente da mesa apuradora deverá transcrever o resultado para o mapa de apuração parcial, contido no anexo desta normativa.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da mesa apuradora entregar à Comissão Coordenadora da Consulta, o mapa de apuração parcial, para processamento, bem como entregar cópia(s) aos(as) candidatos(as) e fiscais.

CAPÍTULO III **DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

Art. 11. As impugnações apresentadas no ato da apuração serão resolvidas pela Comissão Coordenadora da Consulta.

§ 1º. Considerada procedente a impugnação, o voto e/ou urna será mantido em separado, para eventual recurso.

§ 2º. Considerada improcedente a impugnação, o voto será misturado aos demais votos da urna da mesa receptora correspondente.

§ 3º. Os recursos contra anulação/validação de votos ou impugnação de urna, serão apresentados por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Coordenadora da Consulta, que, em igual prazo decidirá.

§ 4º. Não será admitido recurso contra a apuração se não tiver havido impugnação perante a mesa apuradora, no ato da apuração contra as nulidades arguidas.

Art. 12. O pedido de recontagem de votos poderá ser interposto, por escrito, à Comissão Coordenadora da Consulta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o termino da apuração que, em igual prazo, decidirá.

Art. 13. Os recursos não terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO IV DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 14. O resultado final será apurado pelo somatório dos pesos individuais dos votos dos eleitores atribuídos a cada chapa inscrita, obedecendo o disposto no § 1º do artigo 5º da Resolução do CONSU nº 99/2015.

Parágrafo único ñ O resultado final será afixado pela Comissão Coordenadora de Consulta em locais visíveis e de grande circulação e publicado nos meios de comunicação oficiais da Instituição.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora da Consulta.

Aprovada pela Comissão Coordenadora da Consulta, em sessão realizada no dia 02 de outubro de 2015.

ANEXO

MAPA DE APURACAO PARCIAL DE VOTOS

Seção nº. _____			
Data: ____/____/____		Local: _____	
COMPONENTES DA MESA APURADORA			
Presidente			
1º Mesário			
2º Mesário			
CONTROLE DE VOTOS APURADOS		VOTANTES	
		Docentes	Téc. Administrativos
Chapa XX:			
Chapa YY:			
Chapa ZZ:			
Votos válidos			
Branco			
Nulos			
Total de votantes			

COMISSÃO COORDENADORA DA CONSULTA

Profa. Monica Lopes Folena Araújo
Presidente

Professor Ricardo Brauer Vigoderis
Relator

Maria de Lourdes de Vasconcelos Florentino
Secretário

Profa. Giselle Maria Nanes Correia dos Santos
Professor Membro

Professor Michel Saturnino Barboza
Professor Membro

Mozart Robério de Sá Siqueira
Técnico Administrativo Membro

Ulisses Lins de Albuquerque
Técnico Administrativo Membro

Maria Camila da Silva Falcão
Discente Membro

Roberto Ramon Américo da Silva Lima
Discente Membro

Diogo Henrique da Silva
Discente Membro

SUPLENTE

Professor Ricardo Brauer Vigoderis
Professor Suplente

José Cícero Alves da Silva
Técnico Administrativo Suplente

Pedro Rodolfo Gomes de Souza
Discente Suplente